



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 15, DE 28.08.2017

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO – ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V DO ART. 32 E DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO Nº 642/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ. (COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS)

**AUTORA:** VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

DISTRIBUÍDO EM: 29.08.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

|  |   |
|--|---|
| <b>Aprovado em Discussão Única</b><br>Em.....de.....de 2017<br>.....<br>Presidente                 | <b>REJEITADO</b><br>Em.....de.....de 2017<br>.....<br>Presidente                                    |
| <b>Aprovado em 1ª Discussão</b><br>Em.....de.....de 2017<br>.....<br>Presidente                    | <b>ARQUIVADO</b><br>Em.....de.....de 2017<br>.....<br>Setor de Proposituras                         |
| <b>Aprovado em 2ª Discussão</b><br>Em.....de.....de 2017<br>.....<br>Presidente                    | <b>Retirado de Tramitação</b><br>Em.....de.....de 2017<br>.....<br>Setor de Proposituras            |
| Adiado em.....de.....de 2017<br>Para.....de.....de 2017<br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2017.<br>Para.....de.....de 2017<br>.....<br>Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões n°s:  | Prazo das Comissões:  |



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2017

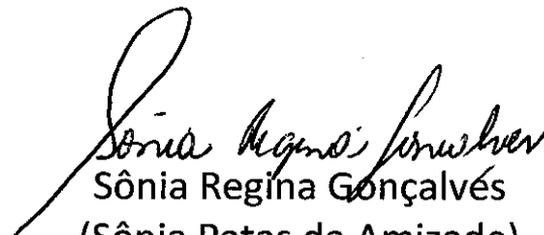


***“Altera a Redação do Inciso V do Art. 32 e do Art. 37 da RESOLUÇÃO Nº 642/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.”***

**Art. 1º.** A Comissão de Defesa do Meio Ambiente constante no inciso V do artigo 32 e no artigo 37 da Resolução nº 642/2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí passa a denominar-se **“COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS”**.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2017.

  
Sônia Regina Gonçalves  
(Sônia Patas da Amizade)  
**Vereadora – Líder do PSB**

**AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade - Líder do PSB**

15  
Recob  
28/08/17  




# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## JUSTIFICATIVA

Apesar da atual Comissão de Defesa do Meio Ambiente também ser a responsável, nesta Casa, para tratar dos direitos dos animais, entendemos que tão importante assunto acaba passando de forma despercebida, devendo integrar o nome da Comissão, que assim passa a se chamar “**DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS**”.

Embora o artigo 37 do Regimento estabeleça de forma simplificada as atribuições dessa Comissão, ela deve se manifestar em todos os aspectos que envolvam o meio ambiente, o equilíbrio ecológico e o bem-estar dos animais.

A Lei Orgânica do Município de Jacareí, em seu artigo 214-A, criou a Comissão Permanente de Proteção e Defesa dos Direitos dos Animais, com diversas e importantes atribuições, a seguir transcritas, porém, até a presente data, não temos notícias de funcionamento a nível da Administração Municipal:

*I - Acompanhar e fiscalizar a prática de maus tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos;*

*II - A referida fiscalização deverá compreender os atos praticados por particulares, entes públicos, quanto ao zelo e proteção dos animais;*

*III - Assegurar o efetivo cumprimento do mecanismo de proteção dos animais:*

*a.) a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade a defesa e preservação para as futuras gerações;*

*b.) fomentar o controle da natalidade de cães e gatos, permitindo a amplitude na educação da comunidade e impedindo quaisquer atos lesivos contra a saúde dos animais, através de práticas cruéis;*

*c.) quanto aos direitos dos animais à preservação da vida e saúde dos mesmos, devem ser garantidos todos os meios de coibir ações que possam*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



*submetê-los a torturas, sofrimento físico ou comportamentos degradantes e antinaturais.*

*IV - Promover no âmbito do Poder Legislativo local a divulgação de estudos e pesquisas, além da discussão através de seminários, palestras e encontros, para a abordagem do tema que envolvam o debate de leis protetivas dos animais e do Sistema de Garantia de Direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem-estar do animal;*

*V - Receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do Município de Jacareí, e apurar sua procedência, providenciando junto às autoridades competentes aos abusos e as responsabilidades.*

Assim sendo, como compete à Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais do Legislativo se manifestar em todos os aspectos relativos aos animais, é nosso posicionamento que a Comissão poderia balizar seus trabalhos nas atribuições constantes de nossa Lei Orgânica.

Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares para que a presente proposição seja aprovada, tendo em vista a relevância do seu objetivo de garantir a segurança da sociedade jacareense.

Câmara Municipal de Jacareí, 24 de agosto de 2017.

  
Sônia Regina Gonçalves  
(Sônia Patas da Amizade)  
Vereadora – Líder do PSB

**Art. 32.** As Comissões Permanentes são 9 (nove), composta cada uma de 3 (três) membros efetivos e suplentes, com as seguintes denominações:

- I - CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
  - II - FINANÇAS E ORÇAMENTO;
  - III - OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO;
  - IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES;
  - V - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
  - VI - DEFESA DO MEIO AMBIENTE;
  - VII - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
  - VIII - SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA;
- e
- IX - ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

**Art. 33.** Compete à Comissão de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA manifestar-se sobre a legalidade, a constitucionalidade e o mérito de todos os assuntos remetidos a sua apreciação.

**Parágrafo único.** É obrigatória a manifestação da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os projetos, substitutivos, vetos, emendas, subemendas e recursos que tramitem pela Câmara.

**Art. 34.** Compete à Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO emitir parecer, quanto ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e tributário ou sobre matérias referentes a operação de crédito, vencimentos e vantagens dos servidores, subsídios e que, direta ou indiretamente, acarretem responsabilidade ao erário ou que representem mutação patrimonial ao Município.

**Art. 35.** Compete à Comissão de OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO emitir parecer, quanto ao mérito, sobre os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços públicos municipais, assim como aqueles referentes à execução do Plano Diretor de Ordenamento Territorial.

**Art. 36.** Compete à Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias alusivas à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, recreação e esportes.

**Art. 36A.** Compete à Comissão de SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias alusivas à higiene e saúde pública e obras e serviços de promoção social.



**Art. 37.** Compete à Comissão de DEFESA DO MEIO AMBIENTE emitir parecer, quanto ao mérito, sobre todos os assuntos que possam interferir no equilíbrio ecológico, na proteção e defesa dos direitos dos animais, na qualidade de vida e na qualidade ambiental, sob todos os aspectos.

**Art. 38.** Compete à Comissão de DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO emitir parecer, quanto ao mérito, sobre matérias relativas a empresas, indústrias, comércios, agricultura, pecuária e abastecimento, e matérias correlatas.

**Art. 39.** Compete à Comissão de SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA a emissão de parecer, quanto ao mérito, sobre proposições e matérias relativas à defesa dos direitos humanos, segurança pública; direitos do consumidor, cidadania e, bem como, o recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas a ameaça ou violação de direitos humanos; fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; colaboração com entidades não-governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos humanos; pesquisa e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município.

**Art. 40.** Compete à Comissão de ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR exercer as atribuições previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar, com exceção das destituições dos cargos de Presidente, Relator e Membro, que deverão obedecer ao disposto no § 10 do artigo 30 deste Regimento.

**Art. 41.** A constituição das Comissões, mediante indicação das lideranças, ocorrerá nos 2 (dois) biênios na forma prevista neste Regimento.

**Art. 42.** Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do mandato da Mesa.

**Parágrafo único.** Os membros das Comissões serão destituídos se faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas sem justificativa.

### SEÇÃO III Dos Pareceres e Dos Prazos

**Art. 43.** Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.